

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.709, DE 2022

Dispõe sobre o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

Autor: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA e outros

Relatora: Deputada ANTÔNIA LÚCIA

I – RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 1.709, de 2022, altera dispositivos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

O art. 2º do projeto altera o art. 18 da Lei nº 14.300/2022, para assegurar o livre acesso ao sistema de distribuição para as unidades com microgeração ou minigeração distribuída, mediante o ressarcimento do custo de transporte envolvido, conforme estabelecido nos arts. 17, 26 e 27, e para definir que o custo de transporte com a minigeração distribuída será feito conforme o estabelecido nos arts. 17, 26 e 27 da mesma Lei.

O art. 3º altera a redação do art. 26, §1º, II, “b”, da Lei nº 14.300/2022, para determinar que, no faturamento da demanda, deverá ser considerada a tarifa correspondente à forma de uso do sistema de distribuição realizada pela unidade com apenas com relação à minigeração distribuída.

O art. 4º altera a redação do art. 27, §1º, II, “b”, da Lei nº 14.300/2022, para determinar que o faturamento de energia das unidades



participantes do SCEE não abrangidas pelo art. 26 da mesma Lei deverão considerar a incidência sobre toda a energia elétrica ativa compensada exclusivamente nos percentuais previstos nos incisos do próprio artigo.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Nesta Comissão, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.709, de 2022, promove diversas alterações na Lei nº 14.300/2022, que instituiu o marco legal da microgeração e da minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

Em sua justificação, os autores do projeto apenas informaram que as alterações apresentadas visam consolidar os dispositivos da Lei nº 14.300/2022.

Segundo a própria legislação, o SCEE é o sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. Também de acordo com a Lei nº 14.300/2022, o PERS é o programa destinado a investimentos na instalação de sistemas fotovoltaicos e de outras fontes renováveis.



Assim, a legislação trata da geração de energia elétrica por consumidores de pequeno porte a partir de fontes renováveis como solar, eólica, e biomassa; da injeção do excedente na rede de distribuição local; e do ressarcimento dos custos desses pequenos produtores.

No entanto, em nossa missão de defesa do consumidor nesta Comissão, queremos destacar que, embora alguns poucos consumidores que são pequenos produtores possam ser beneficiados com as alterações propostas, a grande maioria dos demais consumidores arcará como o custo desses benefícios.

Isso porque os ressarcimentos concedidos têm por base o subsídio cruzado, ou seja, o financiamento dos ressarcimentos dos consumidores pequenos produtores é feito por todos os demais consumidores não produtores. Tal subsídio cruzado tem natureza regressiva em termos de distribuição de renda. Assim, os consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica que possuam sistemas de micro ou minigeração distribuída são beneficiados em prejuízo dos demais consumidores.

Esta situação cria um enorme desequilíbrio, pois os descontos recebidos por uma minoria de consumidores são custeados por todos os demais consumidores de energia elétrica, que arcam com o ônus do subsídio e com as constantes elevações de tarifa.

Portanto, em defesa da grande maioria dos consumidores, somos contrários a esta proposta, pois ela tem o potencial de aprofundar ainda mais a diferenciação tarifária para os consumidores comuns.

Por todo o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.709, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ANTÔNIA LÚCIA
Relatora

2023-14397

